

MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR – FARMÁCIA

Recurso nº 10/ 2018

Requerente: NATTALIA EVELLYN VIEIRA MARTOS

Objeto: A requerente solicita a revisão de pontuação do anexo II alegando ter enviado certificado de especialização que não foi computado na sua pontuação. Alega, ainda, ter preenchido equivocadamente o campo referente à vaga (anexo III) em que assinalou a vaga 1, quando na verdade a vaga pretendida seria a vaga 2.

I – Relatório:

Considera-se que a solicitação proferida pela requerente baseia-se na segunda etapa do processo seletivo (análise curricular). Outrossim, vale ressaltar a redação do item 8.2 do edital nº 103 de 16 de agosto de 2018, a saber:

8.2 A avaliação basear-se-á na análise do currículo lattes e dos documentos comprobatórios de suas informações, especializações e graduações, atividades científicas, experiência docente à qual se integra o conjunto de disciplinas objeto da seleção, outras atividades relacionadas à academia, entregues no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, nos termos do item 2 deste edital.

(grifo nosso)

Dessa forma, esta comissão analisou os documentos que recebeu, porém vale ressaltar que no presente edital **NÃO CONSTA CAMPO REFERENTE À AVALIAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**, como se pode notar nos itens 8.3 e anexo II do edital. A candidata ainda menciona que no seu anexo II, há uma publicação de artigo ou capítulo de livro, porém a requerente não encaminhou documento probatório para atestar sua pontuação referente a este quesito.

Sendo assim, a tabela (anexo II) preenchida pela candidata relata apenas a pontuação **PRETENDIDA** conforme item 8.4, porém quem **DETERMINA** o resultado da avaliação é a COPSES, conforme o item 8.1 do edital em consonância com os itens avaliativos e documentos probatórios (e válidos) anexados pela candidata.

II – Considerações:

- Considerando a inexistência de item avaliativo no edital (certificado de especialização), bem como de documento probatório da publicação de artigo ou capítulo de livro;
- Considerando a alegação de “equivoco” da requerente no preenchimento da vaga pretendida;
- Considerando a decisão da Banca Avaliadora;

**MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

III – Decisão:

Observando as considerações acima descritas, o presente Requerimento foi julgado **INDEFERIDO** pelos motivos expostos.

Fica a candidata apta à terceira etapa do processo seletivo (prova de Desempenho Didático) concorrendo à **VAGA 1**, conforme preenchido e assinado pela requerente no ato da inscrição.

É o Relatório.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Centro Universitário UnirG, aos 19 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. Alexandre Peixoto Silva

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES